



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Igreja Adventista Missionária – AIAMIS		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento de <i>campus</i> fora de sede do Centro Universitário Inta (UNINTA), a ser instalado no município de Fortaleza, no estado do Ceará.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 202124154		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA () SIM () NÃO BLOCO () SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 415/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido do credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário Inta (UNINTA), a ser instalado no município de Fortaleza, no estado do Ceará.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de Aditamento de Credenciamento de Campus fora de Sede - Fortaleza - CE, do CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA - UNINTA (cód. 2111), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202124154, em 04-11-2021, juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

Direito, bacharelado (código: 1588214; processo: 202124156).

2. DA MANTIDA

O CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA - UNINTA (cód. 2111) possui sede à Rua Antônio Rodrigues Magalhães, nº 359, bairro Dom Expedito, no município de Sobral, no estado do Ceará. CEP: 62.050-100.

Campus fora de sede solicitado: Rua Vilebaldo Aguiar, nº 133, bairro Cocó, no município de Fortaleza, no estado do Ceará. CEP: 60.192-010.

Ato credenciamento	Ato Credenciamento EAD	Ato de Recredenciamento	Credenciamento de Centro Universitário	Ato de Unificação de Mantidas
--------------------	------------------------	-------------------------	--	-------------------------------

<i>Portaria MEC nº 1.744, de 07/07/2003, publicado no DOU de 08/07/2003.</i>	<i>Portaria MEC nº 392 de 06/05/2014, publicada no DOU de 07/05/2014.</i>	<i>Portaria MEC nº 70 de 30/01/2014, publicada no DOU de 31/01/2014.</i>	<i>Portaria MEC nº 831, de 11/07/2017, publicada no DOU de 12/07/2017.</i>	<i>Portaria MEC nº 48 de 31/03/2023, publicada no DOU de 03/04/2023.</i>
--	---	--	--	--

Índices da IES:

<i>CI - Conceito Institucional</i>	<i>5</i>	<i>2023</i>
<i>CI - Conceito Institucional EAD.</i>	<i>5</i>	<i>2019</i>
<i>IGC - Índice Geral de Cursos.</i>	<i>3</i>	<i>2022</i>

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela ASSOCIAÇÃO IGREJA ADVENTISTA MISSIONÁRIA - AIAMIS (cód. 1390), Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública - CNPJ sob o nº 03.365.403/0001-22, com sede no município de Sobral, no estado do Ceará.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 05/03/2024, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 11/05/2024.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade 01/03/2024 a 30/03/2024.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, a mantenedora possui as seguintes mantidas:

<i>Código</i>	<i>Nome da Mantida</i>
<i>2111</i>	<i>CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA - UNINTA</i>
<i>17394</i>	<i>FACULDADE 05 DE JULHO - F5</i>
<i>22329</i>	<i>FACULDADE UNINTA FORTALEZA</i>
<i>3680</i>	<i>FACULDADE UNINTA FORTALEZA - GESTÃO DE NEGÓCIOS</i>
<i>21993</i>	<i>FACULDADE UNINTA IGUATU</i>
<i>20548</i>	<i>FACULDADE UNINTA TIANGUÁ</i>

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de Aditamento de Campus fora de Sede foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de

Aditamento de Campus fora de Sede foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 176325, realizada nos dias de 30/11/2022 a 02/12/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,60</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,86</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,82</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,86</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 5</i>	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	<i>5</i>
<i>II - Salas de Aula</i>	<i>5</i>
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	<i>5</i>
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>	<i>5</i>

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado para funcionar no campus fora de sede já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
<i>202124156</i>	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>03/07/2023 a 04/07/2023</i>	<i>Conceito: 4,14 CTAA: 4,29</i>	<i>Conceito: 4,75</i>	<i>Conceito: 3,63 CTAA: 4,13</i>	<i>Conceito: 4</i>

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O pedido de Credenciamento de Campus Fora de Sede processar-se-á como aditamento ao ato de credenciamento. O tema é regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 2017, e pela Portaria Normativa nº 23/2017, aplicando-se, ainda, o padrão decisório estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017.

Entende-se por campus fora de sede a unidade acadêmica de universidade ou de centro universitário que integra o conjunto da instituição, situada em município diverso da sede da IES, na mesma unidade federativa (art. 71, PN nº 23/2017).

As Universidades e os Centros Universitários poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede conforme os critérios definidos nos arts. 72 e 73, da PN nº 23/2017, in verbis:

Art. 72. As universidades poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:

I - CI maior ou igual a 4 (quatro) na última avaliação externa in loco prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004;

II - 1/3 (um terço) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV - mínimo de 60 (sessenta) por cento dos cursos de graduação reconhecidos com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado no prazo regular;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - oferta regular de 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) cursos de doutorado reconhecidos pelo MEC; e

VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.

§ 1º Os campi fora de sede das universidades poderão gozar de prerrogativa de autonomia desde que, cumulativamente, atenda aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

§ 2º A concessão de prerrogativas de autonomia aos campi fora de sede das universidades já credenciados, nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235, de 2017, será analisada no âmbito do processo de credenciamento, a pedido da IES, e deverá atender, cumulativamente, aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Incluído pela Portaria Normativa nº 742, de 2018).

Art. 73. Os centros universitários poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:

I - CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido; (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

II - 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa in loco do campus fora de sede; e (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.

Parágrafo único. Os campi fora de sede dos centros universitários não gozarão de prerrogativas de autonomia. (grifo nosso)

O pedido de credenciamento de campus fora de sede - Campus fora de sede Fortaleza - CE, do CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA - UNINTA (cód. 2111), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação: Direito, bacharelado (código: 1588214; processo: 202124156). Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido da autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento de campus fora de sede, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações das legislações acima citadas. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisito	Sim	Não	NSA
I - CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido Justificativa: A Instituição obteve conceito 4, no credenciamento em 2017.	X		
II - 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral Justificativa: Conforme informações do relatório da Comissão, o curso possui 13 docentes, sendo que 07 deles possuem regime integral (53,84%) estão contratados em tempo integral. Em resposta a diligência, conforme detalhado nos documentos em anexo, incluindo os termos de compromisso dos docentes, o relatório de avaliação in loco do ato regulatório de autorização do curso e o Projeto Pedagógico do Curso, apresentado por ocasião da visita in loco do ato.	X		
III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; Justificativa: De acordo com a Comissão de Avaliação, a titulação do Corpo Docente da Instituição atende ao solicitado, será composto por 8 doutores e 4 mestres e 1 especialista.	X		
IV - Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco; Justificativa: A IES oferta mais de 60 cursos de graduação, sendo mais de 8 cursos reconhecidos, conforme consulta ao Cadastro e-MEC em 05/03/2024.	X		
V - Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; Este indicador obteve conceito 5. Justificativa da Comissão para conceito 5: “A política de extensão acadêmica é apresentada a partir da página 106 do PDI, estando articulada às políticas de ensino, pesquisa e inovação. A política e suas ações consideram práticas de intervenção e de melhoria da realidade local e social da comunidade externa, considerando a expertise dos cursos de graduação e pós-graduação, além da experiência de seus profissionais e da participação dos estudantes. Conforme os documentos postados em nuvem, é possível constatar a previsão de implementação	X		

de nove projetos de extensão que envolvem diferentes temáticas e segmentos da sociedade, havendo política de bolsas para os estudantes. Como responsabilidade social, a política de extensão é regulamentada por documento próprio, disponibilizado à Comissão de Avaliação em nuvem. Pela análise dos documentos e reunião realizada com o corpo docente e gestão da instituição, foi possível verificar que as ações a serem implementadas terão impacto importante na sociedade local, com atividades de extensão que beneficiam a comunidade, com práticas inovadoras para os cursos de extensão.”			
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; Este indicador obteve conceito 5. Justificativa para conceito 5: “Na visita virtual in loco e na análise do PDI e documentação postada em nuvem, foi possível evidenciar que o Centro Universitário Inta tem política institucional para a pesquisa produzida em grupos de estudos, Mestrados e Doutorado, cursos lato sensu, programas de iniciação científica e estudos para a escrita do Trabalho de Conclusão de Curso. Também há política para a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural, sendo as políticas alinhadas a missão, visão e objetivos da instituição, bem como aos demais conjuntos de ações e estratégias acadêmicas e administrativas. Também foi verificado que as práticas acadêmicas voltadas à produção e à interpretação do conhecimento, considerando linhas de pesquisa e de trabalho transversal aos cursos ofertados, tem um mecanismo de transmissão do resultado à comunidade, seja por publicação científica, pelo site da Uninta ou por seus perfis nas redes sociais. Verificou-se, também, na reunião virtual in loco com professores e técnicos-administrativos que a instituição conta com política de bolsas de estudo para os estudantes, integral e parcial, e periódico próprio para publicação científica. Um dos documentos postados em nuvem, inclusive, aborda o programa de bolsas e as práticas inovadoras.”	X		
VII - resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa in loco do campus fora de sede; Justificativa: A Instituição obteve Conceito 5.	X		
VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES. Justificativa: Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição.	X		

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA - UNINTA (cód. 2111) possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

O projeto de auto avaliação institucional existe e está bem estruturado e elaborado, visto que a instituição já possui sede e este ato é de aditamento para Campus fora da Sede e adaptou a mesma metodologia, porém, voltada para a realidade e contexto local. Os dados referentes a CPA previstos no PDI bem como apresentados à essa comissão pela IES demonstram a composição da CPA com a participação da sociedade civil e de todos os segmentos da comunidade acadêmica de maneira equitativa entre seus representantes. Quanto aos instrumentos de coleta diversificados, no PDI se menciona a inserção de dados externos e relatórios de

comissões do MEC para as análises dos documentos avaliativos, o que esta comissão entende como sendo instrumentos de coleta diversificados. Tanto no PDI como nos documentos apresentados pela IES percebe-se que existe uma metodologia clara, por parte da equipe da CPA, por parte da IES e corpo docente e técnico-administrativo, de análise dos resultados obtidos, onde está previsto a elaboração de relatórios que devem ser analisados e discutidos pelos diferentes segmentos. A partir dessa análise, deverá ocorrer ações que demonstram o processo democrático de apropriação e participação dos diferentes segmentos nas atividades de auto avaliação.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A missão, os valores, os objetivos e metas estão descritos e claros no PDI e se comunicam com as políticas de ensino, pesquisa e extensão, sendo coerentes entre si, com a inserção dos alunos do curso proposto para o Campus, na modalidade presencial, com o que já vem sendo desenvolvido pela Sede e linhas de trabalho/pesquisa já consolidadas para os demais cursos da IES, sendo assim, consideradas como ações institucionais internas e transversais a todos os cursos. Existe programas estruturados e em andamento na Sede, replicáveis para o Campus, de responsabilidade social e inclusão social, estes já praticados pelos demais cursos existentes da IES Sede e para o previsto no curso de Direito (em reconhecimento). Existe a adoção de ferramentas digitais para as atividades do curso e ações da comunidade, os quais já são utilizados nos cursos presenciais da Sede. Assim, entende-se que a IES possui avanço tecnológico que já são resultados de processo existentes e dentro das políticas e práticas previstas. O PDI apresenta políticas e práticas de pesquisa e extensão, com evidências de ações do desenvolvimento artístico, cultural e social dentro de linhas e estruturação. As políticas institucionais também apresentam a valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos. A IES possui articulação entre o PDI e o ensino, dispondo de ferramentas e estrutura para a realização da dinâmica social e econômica na comunidade local e contexto apropriado.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

Segundo as informações coletadas, as ações acadêmico-administrativas previstas estão relacionadas com a política de ensino para o curso vinculado a este ato regulatório. Tais ações preveem atualizações curriculares periódicas, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais e as regulamentações legais pertinentes. É previsto atividades de nivelamento transversais a todos os cursos, acompanhamento dos egressos, e ações institucionais previstas para a iniciação científica e extensão. A IES prevê ações de estímulo e difusão da produção acadêmica discente e docente, apesar desse investimento não estar explicitado no planejamento orçamentário. A instituição prevê mobilidade acadêmica dos seus discentes e docentes, e também prevê uma instância que permita o atendimento discente em todos os setores pedagógico-administrativos. Por fim, a comissão não identificou a promoção de ações inovadoras em alguns indicadores deste eixo.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

A IES possui uma política de capacitação docente e do seu corpo técnico-administrativo, e prevê brevemente a possibilidade da participação dos mesmos em eventos científicos e técnicos, e em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional, sendo tais práticas devidamente regulamentadas. A presente comissão coletou

evidências durante as reuniões in loco de efetivo incentivo da instituição para possibilitar que os docentes e técnicos ingressem em programas de graduação, mestrado e doutorado. A administração da instituição é exercida por órgãos deliberativos, consultivos e executivos, distribuídos em diversos níveis hierárquicos, que englobam a mantenedora e a mantida, e preveem a representatividade dos diversos segmentos da comunidade acadêmica, e da sociedade civil organizada. Identificaram-se evidências da previsão da sistematização e divulgação das decisões colegiadas, e que tais decisões serão devidamente apropriadas pela comunidade interna mediante práticas efetivas. A proposta orçamentária da instituição está formulada no PDI, com previsões de ampliação e fortalecimento de fontes captoras de recursos, assim como proposições de estudos para o monitoramento e acompanhamento da distribuição de créditos e a participação efetiva da comunidade interna.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA

As instalações destinadas aos futuros alunos da IES são novas com boa iluminação, limpeza, climatizadas, com acessibilidade para portadores de necessidades especiais, disponibilizando o uso de elevador e identificações que auxiliam no deslocamento dentro do Campus. Possui, também, em todo o seu campus, rampas de acesso, corrimão, extintores, placas de identificação em Braile em todos os setores da IES e banheiros para portadores de necessidades especiais e fraldário em banheiro familiar. Na maioria dos ambientes apresenta piso tátil disponível. Disponibiliza aos alunos, docentes e colaboradores espaços de convivência com cadeiras, mesas, micro-ondas, tv, mesas, entre outros espaços de acolhimento que fazem parte do convívio acadêmico. Conta, ainda, com espaços para atendimento ao aluno para apoio didático pedagógico. Ressalta-se que a IES encontra-se muito bem respaldada em nível de hardwares e softwares, permitindo que alunos, professores e colaboradores consigam integração e interação necessárias.

Na análise do processo, não há registro de apresentação dos planos de garantia de acessibilidade e plano de fuga, conforme previstos no art. 20, II, “f” e “g”, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Diante do exposto, foi instaurada diligência em 08/03/2024, para que a IES apresente os planos e seus respectivos laudos.

O CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA - UNINTA (cód. 2111), manifestou-se, em resposta à diligência, em relação a ausência dos planos de garantia de acessibilidade e plano de fuga. A IES anexou os seguintes documentos:

- Plano de acessibilidade com laudo técnico assinado pelo arquiteto e urbanista - Francisco Eduardo Magalhães Pereira - CAU – nºA188788-2;*
- Plano de fuga com o protocolo de renovação de vistoria técnica, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado do Ceará.*

A IES informa que está em processo de atualização do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros (laudo), e apresentou o protocolo do pedido de renovação da Conformidade, no qual está aguardando análise do órgão competente.

Em que pese o não atendimento à exigência de apresentação de laudo emitido por órgão público competente, o CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA - UNINTA (cód. 2111) explicitou que tal fato não ocorreu por inércia desta.

O Parecer n. 402/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU ressalta a necessidade de compatibilização da boa-fé do particular com o interesse público, nos seguintes termos:

In casu, a interpretação literal dos dispositivos legais acima elencados ocasionaria, quando da elaboração do parecer final, o indeferimento do ato autorizativo. No outro extremo, o deferimento do pedido amparado em mero pedido de análise administrativa de preenchimento dos requisitos de condições de segurança e de estrutura, pelo risco que representa, não parece, também, ser a solução mais adequada.

Nesse viés, tem-se que a melhor interpretação é compatibilizar a boa-fé do particular com o interesse público. Penalizar as instituições de ensino por um comportamento que não lhes pode ser atribuído, posto que houve protocolo de pedido administrativo para que fosse realizada avaliação in loco objetivando a verificação das condições de segurança e estrutura, parece contrariar a boa-fé processual.

Em tais situações, a inércia administrativa das autoridades locais, que resulta em uma mora administrativa excessiva e sem razoabilidade, viola frontalmente o estabelecido no art. 5º, inciso XXXIV, da CF/88, que confere a todos o direito de petição, bem como o art. 5º, inciso LXXVII, incluído por força da EC nº 45/04, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, aplicável à Administração Pública por imposição de ordem constitucional, bem como dos novos paradigmas adotados pelo Estado moderno na prestação dos serviços públicos.

Assim, considerando que o CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA - UNINTA (cód. 2111) não pode ser penalizada por um comportamento que não lhe pode ser atribuído, entende esta Secretaria que o presente processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do laudo técnico do plano de fuga, nos termos da legislação vigente. Além disso, o Plano de Acessibilidade e seu respectivo laudo, já se encontra anexado ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1588214; processo: 202124156), apresentou projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade. Com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro).

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso, nos termos da Portaria nº 20/2017.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento de campus fora de sede e o processo de autorização pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do campus fora de sede – Campus fora de sede Fortaleza - CE, do CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA - UNINTA (cód. 2111), a ser instalado à Rua Vilebaldo Aguiar, nº 133, bairro Cocó, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantido pela ASSOCIAÇÃO IGREJA ADVENTISTA MISSIONÁRIA - AIAMIS (cód. 1390), com sede no município de Sobral, estado do Ceará, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Nada há a acrescentar ao encaminhamento da SERES. A solicitação da IES logrou êxito avaliativo e não há empecilho regulatório.

É necessário, no entanto, aperfeiçoar os marcos regulatórios acerca das organizações acadêmicas no sentido que se estabeleça um vínculo mais evidente entre autonomia e desenvolvimento e complexidade institucional e impacto na sociedade.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário Inta (UNINTA), com sede no município de Sobral, no estado do Ceará, mantido pela Associação Igreja Adventista Missionária – AIAMIS, com sede no mesmo município e estado, a ser instalado na Rua Vilebaldo Aguiar, nº 133, bairro Cocó, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, nos termos do artigo 31, § 3º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial do curso superior de Direito, bacharelado.

Nos termos do § 2º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto do Centro Universitário e não gozará de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente